

CONTRATO DE ADESÃO

Este documento descreve os termos em que a Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada por AT, na qualidade de serviço administrador dos impostos sobre o rendimento, o património e o consumo, dos direitos aduaneiros e demais tributos, bem como de serviço gestor das infra-estruturas, equipamentos e tecnologias de informação necessários à prossecução das suas atribuições, fornecerá serviços web com os seguintes objectivos:

- interagir com os produtos de software para gestão contabilística comercializados pelas empresas aderentes, doravante designados por Cliente;
- permitir a comunicação dos elementos das faturas por via electrónica por parte dos contribuintes que utilizarem os mencionados produtos de software para esse efeito.

Cláusula 1.^a

(Definições)

Para efeitos do presente contrato são estabelecidas as seguintes definições:

- a) Serviços web: funções ou métodos publicados em servidor web administrado pela AT que podem ser invocados remotamente através da Internet pelo software produzido pelo Cliente, mediante troca de mensagens com base no protocolo SOAP;
- b) SOAP (Simple Object Access Protocol): protocolo para troca de informações estruturadas;
- b) CSR (Certificate Signing Request): texto cifrado, geralmente gerado por servidor web, contendo as informações necessárias para solicitação de certificado digital;
- c) Cliente: empresa produtora de software aderente ao presente contrato;
- d) Certificado digital: Conjunto de bits cifrados, emitido por entidade certificadora, incluído no software produzido pelo Cliente, para efeitos de autenticação por parte da AT;
- e) Licença de utilização: termos e condições da utilização dos serviços web por parte do contribuinte para comunicação dos elementos das faturas.

Cláusula 2.^a

(Objecto)

O contrato tem por objecto o fornecimento de serviços web por parte da AT para comunicação dos elementos das faturas, por transmissão electrónica de dados, através de uma das modalidades consagradas no Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto, os quais poderão ser invocados pelo software produzido pelo Cliente a partir de um endereço da Internet, conforme especificação constante do anexo I.

Cláusula 3.^a

(Encargos)

O fornecimento dos serviços objecto do presente contrato por parte da AT é efectuado a título gratuito.

Cláusula 4.^a

(Poderes de representação)

O Cliente garante que:

- a) Tem poderes para celebrar o presente contrato;
- b) Quem executa o contrato em nome do Cliente está autorizado a fazê-lo e foi informado dos respectivos termos.

Cláusula 5.^a

(Finalidade do serviço)

O software do Cliente permitirá o acesso e utilização dos serviços web para cumprimento das obrigações fiscais, sendo a utilização para outros fins expressamente proibida.

Cláusula 6.^a

(Protecção)

1 - O Cliente deverá utilizar os dispositivos de segurança inerentes aos serviços web e que incluirão designadamente as seguintes funcionalidades:

- a) Confirmação, por parte do contribuinte que utilizar o software do Cliente para comunicação dos elementos das faturas, de que aceita os termos da licença de utilização dos serviços web, de acordo com a especificação constante do anexo II ao presente contrato.
- b) Validação, por parte da AT, do certificado digital exibido pelo software do Cliente que permitirá o acesso aos serviços web, constituído por cifra de 2048 bits e emitido pela AT;
- c) Autenticação posterior do contribuinte ou seu representante através de código de acesso exigido pelo sistema gerido pela AT.

2 - É expressamente proibido:

- a) utilizar software não autorizado para acesso aos serviços web;
- b) divulgar, partilhar ou comprometer os serviços web e as senhas de acesso ao sistema de declarações electrónicas;
- c) utilizar os serviços web em nome de outro Cliente;
- d) alterar a estrutura dos serviços web ou das senhas de acesso;
- e) ultrapassar ou comprometer os dispositivos de segurança relacionados com os serviços web;
- f) alterar ou copiar o código fonte associado aos serviços web;

3 - O Cliente deverá avisar a AT de qualquer quebra de segurança de que tenha conhecimento ou suspeita e colaborar nas investigações subsequentes, através dos contactos publicados no portal das finanças.

Cláusula 7.^a

(Processo de adesão)

1 - O Cliente poderá utilizar os serviços mencionados na cláusula anterior, desde que expressamente declare essa intenção à AT e aceite as condições de acesso e utilização fixadas no presente contrato.

2 - A aceitação será efetuada numa página do portal das finanças, após autenticação válida.

3 - A AT analisará e autorizará os pedidos de adesão ao contrato de fornecimento dos serviços web e fornecerá os sistemas e tecnologias de informação que permitam disponibilizar aqueles serviços.

4 - No processo de autorização será designadamente avaliado se a actividade económica da empresa aderente abrange a produção ou comercialização de software, ou seja empresa que utiliza software de faturação produzido internamente ou por empresa integrada no mesmo grupo económico, do qual sejam detentores dos respetivos direitos de autor;

5 - Após submissão com sucesso do pedido de adesão por parte da AT, será permitido ao Cliente o carregamento, através do portal das finanças, do pedido de certificado de certificado digital (CSR) indispensável para invocação dos serviços web.

6 - No caso de o CSR submetido conter toda a informação necessária, a AT emitirá o certificado digital para a finalidade prevista na alínea b) do n.º1 da cláusula 6.^a do presente

contrato, válido por 12 meses, bem como uma chave pública para cifra do campo da senha (password), de acordo com as especificações técnicas do serviço.

7 – A entrega do certificado e da chave pública será efetuada nos moldes previstos nas especificações técnicas.

Cláusula 8.^a

(Responsabilidade por danos)

A AT não assume qualquer responsabilidade por eventuais danos resultantes de falha ou indisponibilidade dos serviços web.

Cláusula 9.^a

(Suspensão do contrato)

A AT pode, por prevenção, suspender a execução do presente contrato, caso esteja em risco a operacionalidade do sistema e enquanto persistir a causa determinante da suspensão.

Cláusula 10.^a

(Resolução do contrato)

1 - A AT pode resolver o presente contrato em caso de incumprimento pelo Cliente dos termos do presente contrato, das suas obrigações fiscais ou mediante aviso escrito com uma antecedência mínima de trinta dias.

2 – O Cliente pode resolver o presente contrato mediante aviso escrito.

Cláusula 11.^a

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data de envio ao Cliente da autorização para usufruir dos serviços web.

ANEXO I

Serviço Endereço da Internet

A comunicação dos elementos e dados das faturas é efetuado em <https://servicos.portaldasfinancas.gov.pt:400/fews/faturas>.

ANEXO II

Licença de utilização de serviços web para comunicação dos elementos das faturas

Este documento descreve os termos em que a Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada por AT, na qualidade de serviço administrador dos impostos sobre o rendimento, o património e o consumo, dos direitos aduaneiros e demais tributos, bem como de serviço gestor das infra-estruturas, equipamentos e tecnologias de informação necessários à prossecução das suas atribuições, fornecerá aos sujeitos passivos e respectivos representantes, serviços Web invocados a partir de software comercial para comunicação dos elementos das faturas por via electrónica.

É indispensável que aceite os termos desta licença. Caso discorde, não utilize esta funcionalidade.

1 - O fornecimento dos serviços web para comunicação dos elementos das faturas é efectuado a título gratuito.

2 - Poderá utilizar os serviços mencionados no número anterior desde que expressamente aceite as condições de acesso e utilização fixadas no presente contrato.

3 - Os serviços web estão exclusivamente disponíveis para cumprimento das obrigações fiscais, sendo a utilização para outros fins expressamente proibida.

4 - É da responsabilidade do sujeito passivo a actividade desenvolvida com os respectivos códigos de acesso, pessoais e intransmissíveis, para utilização dos serviços web, assim como para tratamento e divulgação da informação obtida através daqueles serviços.

5 - É expressamente proibido:

a) aceder, de forma não autorizada, aos serviços web;

b) divulgar, partilhar ou comprometer os serviços web e as senhas de acesso;

c) utilizar, de forma não autorizada, os serviços web em nome de outro contribuinte, bem como a respectiva senha de acesso;

d) alterar a estrutura dos serviços web ou das senhas de acesso, excepto as requeridas no exercício normal da actividade do utilizador;

e) ultrapassar ou comprometer os dispositivos de segurança relacionados com os serviços web;

f) alterar ou copiar o código fonte associado aos serviços web.

6 - A proibição especificada no número anterior abrange a tentativa.

7 - A falha ou indisponibilidade dos serviços web não constituem fundamento para incumprimento das obrigações fiscais inerentes por parte do sujeito passivo, devendo-se recorrer, nestas situações, aos outros meios disponíveis para comunicação dos elementos das faturas.

8 - Os serviços web serão suspensos, por prevenção, caso esteja em risco a operacionalidade do sistema e enquanto persistir a causa determinante da suspensão.

9 - Os serviços web estão disponíveis sem garantias adicionais, sendo da responsabilidade do utilizador a assunção de todos os riscos inerentes à indisponibilidade ou danos que venham a ocorrer.